



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Bunitis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 015 DE 02 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) do IFMG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 02 de abril de 2013.

Professor CAIO MÁRIO BUENO SILVA

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
REITORIA**

PRÓ-REITORIA DE ENSINO E PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
Av. Professor Mario Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30575-180
(31) 2513-5130 / (31) 2513-5170 – pre@ifmg.edu.br / proex@ifmg.edu.br

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E
CONTINUADA (FIC) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 015 DO CONSELHO SUPERIOR, DE 02 DE ABRIL DE 2013

**CAPÍTULO I
DA APRESENTAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E
CONTINUADA DE TRABALHADORES**

Art. 1º Este regulamento objetiva normatizar o funcionamento dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais; tendo como fundamentação legal os princípios estabelecidos pelas Leis nº 9.394/96, nº 11.741/2008 e pelo Decreto nº 5.154/2004.

Art. 2º O IFMG desenvolverá cursos FIC nas categorias assim conceituadas:

I - Formação inicial de trabalhadores: compreende cursos que contemplam um conjunto de saberes que habilitam o egresso do curso FIC ao início do exercício profissional, associado ou não à elevação da escolaridade, com carga horária mínima igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas; e

II - Formação continuada de trabalhadores: compreende cursos de atualização profissional, que ampliam a formação inicial do trabalhador, com carga horária mínima igual ou superior a 08 (oito) horas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E MODALIDADES DE OFERTA

Art. 3º Os objetivos dos cursos FIC são:

I - proporcionar aos trabalhadores o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social;

II - atender às demandas de formação e conhecimento técnico, científico e tecnológico, em consonância com os setores produtivos e a realidade regional e local;

III - contribuir para a inserção e reinserção dos trabalhadores no mundo do trabalho;

IV - promover a cidadania e inclusão social através da formação para o trabalho.

§1º Nos cursos de formação inicial, poderá ser conjugado aos objetivos expostos nos incisos de I a IV a finalidade de elevar a escolaridade dos trabalhadores.

§2º Nos cursos de formação continuada, conjuga-se aos objetivos expostos nos incisos de I a IV a finalidade de aprimorar, aprofundar, atualizar e ampliar os saberes dos trabalhadores relativos a uma área profissional.

Art. 4º Os cursos FIC caracterizam-se por se fundamentarem nos seguintes princípios:

I - flexibilidade para o atendimento das necessidades de cada contexto socioeducacional;

II - sintonia entre os arranjos sociais, culturais e produtivos locais;

III - complementaridade à Educação Básica;

IV - articulação, quando possível, com o Eixo Tecnológico dos demais cursos oferecidos pela instituição, promovendo a verticalização do ensino;

V - valorização das experiências anteriores dos discentes;

VI - aproveitamento dos recursos humanos e materiais do *campus* e/ou instituição parceira.

Art. 5º Os cursos de formação inicial e formação continuada poderão ser ofertados através das modalidades:

I - presencial; e

II - a distância.

Parágrafo único. Os cursos do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos/Formação Inicial e Continuada (PROEJA FIC) somente poderão ser ofertados na modalidade presencial.

CAPÍTULO III DA PROPOSTA E IMPLEMENTAÇÃO DE CURSOS FIC

Art. 7º O IFMG tem autonomia para criar cursos FIC, de acordo com os itinerários formativos, preferencialmente em conformidade com os Eixos Tecnológicos de cada um de seus *campi* e em consonância com o seu estatuto.

Art. 8º Os cursos FIC, inclusive o PROEJA-FIC, serão ofertados de forma gratuita e destinados a jovens e adultos com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos.

Art. 9º Os cursos FIC poderão ser propostos e ministrados:

I - por docentes; e

II - por servidores técnico-administrativos.

§1º As propostas de cursos FIC deverão consolidar e fortalecer os arranjos produtivos sociais e culturais locais e/ou os eixos tecnológicos em que o *campus* atua.

§2º Os atores mencionados nos incisos I e II poderão propor cursos FIC que atendam a demandas de programas governamentais dos municípios, estados e do governo federal.

§3º Os cursos de formação inicial que forem propostos por técnico-administrativos que não possuem curso superior na área na qual os cursos serão

propostos deverão ser ministrados em parceria com docentes.

§4º Os atores mencionados nos incisos I e II poderão propor cursos FIC que atendam a demandas do próprio município ou região, oriundas de sua vocação econômica ou de transformações ocorridas pela reestruturação produtiva, requeridas pelos representantes de grupos organizados da comunidade ou representantes do Poder Público local.

§5º Caso o proponente do curso de formação inicial, professor ou técnico-administrativo, julgue procedente, poderá convidar profissionais externos para ministrarem parte do curso.

§6º Caso o proponente do curso de formação continuada, professor ou técnico-administrativo, julgue procedente, poderá convidar profissionais externos para ministrarem parte do curso ou o curso na íntegra.

Art. 10. Os cursos FIC poderão ser implementados:

I - pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais;

II - pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais em parceria com instituições conveniadas ou consorciadas.

§1º Para as parcerias que vierem a ser estabelecidas conforme o inciso II, as atribuições das partes envolvidas serão definidas em convênio e/ou contrato bilateral.

§2º O convênio mencionado no parágrafo 1º será assinado pelo Reitor e a parte conveniada.

Art. 11. O projeto pedagógico de cursos FIC com carga horária igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino que fará sua avaliação e encaminhará, tanto o projeto pedagógico de curso quanto o parecer sobre o mesmo, para a Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Extensão fará sua apreciação sobre o referido projeto baseando-se no parecer da Pró-Reitoria de Ensino e deverá:

I - em caso de aprovação do projeto referido no *caput*, enviar ao Reitor recomendação para aprovar e autorizar o funcionamento do curso; e

II - em caso de não aprovação do projeto referido no *caput*, enviar ao proponente parecer com justificativa pela não aprovação.

Art. 12. O projeto pedagógico simplificado, de cursos de formação continuada com carga horária menor que 160 (cento e sessenta) horas, deverá ser encaminhado à Diretoria de Extensão/Coordenação de Extensão do *campus*.

Parágrafo único. A Diretoria de Extensão/Coordenação de Extensão do *campus* analisará o projeto pedagógico e deverá:

I - em caso de aprovação, enviar ao Diretor Geral recomendação para aprovar e autorizar o funcionamento do curso;

II - em caso de não aprovação, enviar ao proponente parecer com justificativa pela não aprovação.

CAPÍTULO IV DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS FIC

Art. 13. O projeto pedagógico dos cursos FIC deverá ser construído coletivamente, com a participação de professores, coordenadores, pedagogos, direção, alunos e demais membros da comunidade escolar.

Parágrafo único. As orientações contidas nesse regulamento representam elementos essenciais para a construção do projeto pedagógico de curso, podendo o *campus*, dentro de suas necessidades, acrescentar elementos que julgar necessários.

Art. 14. Na elaboração do projeto pedagógico dos cursos, a equipe poderá utilizar contribuições teóricas de pesquisadores que abordam temáticas tais como: trabalho e educação, sociologia do trabalho, educação profissional, educação de jovens e adultos e outras.

Art. 15. O projeto pedagógico de curso referido no art. 11 deverá conter os seguintes elementos, conforme Anexo I (Modelo de Projeto Pedagógico de Curso):

I - capa contendo a logomarca do *campus*, dados institucionais, nome e classificação do curso (formação inicial ou continuada), local e data;

II - folha de rosto contendo os mesmos elementos da capa acrescidos da expressão “Projeto Pedagógico do curso 'x', a ser avaliado pelas Pró-Reitoria de Ensino e Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, como requisito parcial para a aprovação de Curso FIC”;

III - sumário contendo os títulos e subtítulos, na forma de “sumário automático”;

IV - dados do *campus* e, caso haja, da instituição parceira, em forma de tabela: CNPJ, razão social, esfera administrativa, endereço, telefone/fax, *site* da instituição;

V - dados da instituição parceira (se houver): CNPJ, razão social, esfera administrativa, endereço, telefone/fax, responsável pelo curso, cargo/função, e-mail do responsável, site da instituição;

VI - dados gerais do curso, em forma de tabela: nome, eixo tecnológico, classificação (formação inicial ou formação continuada), número de vagas por turma, frequência da oferta do curso, periodicidade das aulas, carga horária, modalidade da oferta (presencial ou a distância), turno e local das aulas, responsável pelo curso com seu respectivo cargo/função e e-mail.

VII - justificativa;

VIII - objetivos do curso;

IX - público-alvo;

X - perfil profissional de conclusão;

XI - possíveis áreas de atuação;

XII - diferenciais do curso;

XIII - pré-requisitos e mecanismos de acesso ao curso;

XIV - matriz curricular, preferencialmente em forma de tabela, contendo:

- a) nome do componente curricular;
- b) ementa;
- c) carga horária; e
- d) itinerários formativos, descrevendo o conjunto de componentes curriculares que poderá ser aproveitado para fins de dispensa de disciplinas em cursos técnicos.

XV - procedimentos didático-metodológicos;

XVI - descrição dos principais instrumentos de avaliação:

- a) da aprendizagem,

- b) do ensino, e
- c) do curso.

XVII - definição dos mínimos de aproveitamento da aprendizagem para fins de aprovação/certificação;

XVIII - relação de docentes (com titulação) e profissionais técnico-administrativos envolvidos com o curso;

XIX - infraestrutura física e equipamentos;

XX - descrição de mecanismos que possam permitir a permanência, o êxito e a continuidade de estudos do discente;

XXI - bibliografia indicada por componente curricular;

XXII - descrição do tipo de certificado conferido ao formando (formação inicial ou formação continuada).

Art. 16. O projeto pedagógico simplificado referido no art. 12 deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, conforme Anexo II (Modelo de Projeto Pedagógico Simplificado):

I - capa contendo a logomarca do *campus*, dados institucionais, nome do curso e sua classificação (formação continuada), local e data;

II - folha de rosto contendo os mesmos elementos da capa acrescidos da expressão “Projeto Pedagógico do curso 'x', a ser avaliado pela Diretoria de Extensão/Coordenação de Extensão do *Campus X*, como requisito parcial para a aprovação de curso FIC”;

III - sumário contendo os títulos e subtítulos, na forma de “sumário automático”;

IV - dados do *campus*, em forma de tabela: CNPJ, razão social, esfera administrativa, endereço, telefone/fax, *site* da instituição;

V - dados da instituição parceira (se houver): CNPJ, razão social, esfera administrativa, endereço, telefone/fax, responsável pelo curso, cargo/função, e-mail do responsável, *site* da instituição;

VI - dados gerais do curso, em forma de tabela: nome do curso, número de vagas por turma, periodicidade das aulas, carga horária, modalidade da oferta (presencial ou a distância), turno, local das aulas, nome, e-mail e titulação do responsável e/ou responsáveis por ministrar o curso;

VII - justificativa;

VIII - objetivos;

IX - público-alvo;

X - pré-requisitos e mecanismos de acesso ao curso;

XI - procedimentos didático-metodológicos;

XII - descrição dos principais instrumentos de avaliação da aprendizagem;

XIII - descrição dos mínimos de frequência e/ou aproveitamento da aprendizagem para fins de aprovação/certificação;

XIV - infraestrutura física e equipamentos.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DOS CURSOS FIC

Art. 17. A denominação dos cursos poderá ser construída com base em um ou mais documentos:

I - Guia de cursos FIC do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC);

II - lista de profissões da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

III - lista de profissões presente nos arcos ocupacionais descritos no Documento Base do PROEJA FIC;

IV - lista de profissões presente na Rede CERTIFIC;

V - Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Art. 18. Os cursos FIC deverão observar os seguintes critérios para a definição da carga horária:

I - mínimo de 160 (cento e sessenta) horas para cursos de formação inicial;

II - mínimo de 08 (oito) horas para cursos de formação continuada;

III - nível de complexidade da ocupação, de modo que cursos cujas ocupações possuam atividades mais complexas tenham carga horária maior;

IV - nível de escolaridade exigido para ingresso no curso.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO E DO CADASTRO DE CURSOS E DISCENTES

Art. 19. Poderão ser instrumentos para a seleção dos discentes de cursos FIC:

I - entrevistas;

II - memorial;

III - provas;

IV - análise socioeconômica;

V - sorteios.

§1º Para cursos de formação inicial, os instrumentos relacionados no *caput* devem ser adotados, preferencialmente, de forma associada, com o mínimo de dois instrumentos diferentes.

§2º Para cursos de formação inicial, o instrumento citado no inciso IV deverá ser prioridade na seleção dos discentes.

§3º A seleção deverá explicitar os critérios de acesso referentes à idade e à escolaridade mínimas exigidas para cada curso.

Art. 20. Todos os cursos FIC e discentes deverão ser cadastrados no sistema acadêmico da instituição e no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC).

Parágrafo único. A matrícula de discentes em modalidades de cursos de formação inicial e continuada oferecidos no âmbito do IFMG deverá ser feita por meio de inscrição, conforme regulamentação própria de cada curso.

CAPÍTULO VI DA PRÁTICA DOCENTE E DA AVALIAÇÃO

Art. 21. A prática docente nos cursos FIC deverá se pautar:

I - na valorização dos conhecimentos prévios e experiências extraescolares dos discentes;

II - no reconhecimento das especificidades do discente jovem e adulto, especialmente:

- a) as relacionadas às diferentes gerações;
- b) as diferentes trajetórias escolares e profissionais;
- c) os diferentes ritmos de aprendizagem;
- d) as relacionadas às diferenças de gênero;
- e) as relacionadas às diferenças étnico/raciais;
- f) as relacionadas à origem do indivíduo, urbana ou rural.

III - no trabalho coletivo entre docentes e equipe pedagógica;

IV - no diálogo entre instituição e comunidade;

V - na interdisciplinaridade;

VI - no uso de diferentes estratégias didático-metodológicas: seminários,

debates, atividades em grupo, atividades individuais, projetos de trabalho, estudos dirigidos, atividades práticas e outras;

VII - no uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC's).

Art. 22. A avaliação do processo de aprendizagem dos discentes deverá ocorrer:

I - no início do curso, de forma diagnóstica, para subsidiar a prática do docente;

II - ao longo do curso, de forma a redimensionar a prática do docente e orientar as estratégias de aprendizagem do discente;

III - de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

IV - por meio da utilização de diferentes instrumentos de avaliação, tais como:

- a) auto-avaliação;
- b) provas;
- c) trabalhos em grupo;
- d) trabalhos individuais;
- e) projetos; e
- f) debates.

§1º A distribuição de pontos ou definição de conceitos para a verificação do desempenho discente ficarão a critério do corpo docente e equipe pedagógica.

§2º Os critérios de avaliação deverão ser informados aos discentes, no primeiro dia de aula do curso.

Art. 23. A avaliação da prática docente e do curso deverá ocorrer ao longo do percurso formativo, pelos discentes, pelos próprios professores e equipe pedagógica, através de:

I - plano de ensino;

II - aulas ministradas;

III - projetos realizados;

IV - produtos desenvolvidos;

V - autoavaliação docente;

VI - sugestões e críticas dos discentes; e

VII - sugestões e críticas dos docentes, equipe pedagógica, demais servidores técnico-administrativos e comunidade.

CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 24. Para fins de certificação será necessário para o discente:

I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento da carga horária total do curso;

II - aproveitamento mínimo da aprendizagem conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 25. O certificado deverá conter as seguintes informações, conforme Anexo III (Modelo de certificado para cursos com carga horária igual ou maior que 160 horas) e Anexo IV (Modelo de certificado para cursos com carga horária menor que 160 horas):

I – Selo da bandeira na frente e logotipo/logomarca da instituição no verso;

II - cabeçalho institucional;

III - tipo de formação (inicial ou continuada);

IV - nome do concluinte, filiação, naturalidade e data de nascimento;

V - em se tratando de curso com carga horária igual ou maior que 160 (cento e sessenta) horas, campo para a assinatura do Reitor, do Diretor Geral e do diplomado; ou

VI - em se tratando de curso com carga horária menor que 160 (cento e sessenta) horas, campo para a assinatura do Diretor Geral, do Diretor de Extensão e do diplomado;

VII - local e data;

VIII - descrição do perfil de atuação profissional;

IX - matriz curricular contendo os componentes curriculares e carga horária;

X - fundamentação legal;

XI - dados do registro do certificado; e

XII - assinatura do Responsável pelo Registro Acadêmico.

§1º Os incisos de I a VII deverão aparecer na parte frontal do certificado.

§2º Os incisos de VIII a XII deverão aparecer no verso do certificado.

Art. 26. A certificação de cursos FIC ministrados através de parcerias poderá ser realizada pelo IFMG ou através de certificação conjunta.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os projetos pedagógicos dos cursos FIC deverão ser atualizados quando se fizerem necessárias alterações no(s)/na(s):

I - instrumentos de avaliação;

II - organização curricular;

III - perfil profissional do egresso;

IV - demandas requeridas pelo mundo do trabalho;

V - pré-requisitos e mecanismos de acesso ao curso; e

VI - outros elementos que representarem alterações significativas no curso.

§1º Em se tratando de cursos FIC com carga horária igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas, o *campus* deverá submeter o projeto pedagógico de curso atualizado à Pró-Reitoria de Ensino, que fará sua avaliação sobre a pertinência das atualizações e encaminhará, tanto o projeto pedagógico de curso atualizado quanto o parecer sobre o mesmo, para a Pró-Reitoria de Extensão, que fará uma avaliação e emitirá parecer favorável ou desfavorável às alterações propostas para o proponente.

§2º Em se tratando de cursos FIC com carga horária inferior a 160 (cento e sessenta) horas, o proponente deverá submeter o projeto pedagógico atualizado à Diretoria de Extensão/Coordenação de Extensão do próprio *campus*, que fará uma avaliação sobre a pertinência das atualizações e emitirá parecer favorável ou desfavorável às alterações propostas para o interessado.

Art. 28. Os casos omissos referentes aos cursos FIC com carga horária igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e pela Pró-Reitoria de Extensão que poderão solucioná-los diretamente ou encaminhá-los aos Comitês de Ensino e de Extensão.

Art. 29. Os casos omissos referentes aos cursos de formação continuada com carga horária inferior a 160 (cento e sessenta) horas serão resolvidos pela Diretoria de Extensão/Coordenação de Extensão do próprio *campus*.

Art. 30. Após a aprovação deste Regulamento, os diretores gerais dos *campi* deverão enviar à Pró-Reitoria de Ensino e esta encaminhará à Pró-Reitoria de Extensão relatório contendo a relação de todos os cursos FIC em curso.

Art. 31. Este regulamento entrará em vigor no semestre seguinte à sua publicação.